



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 8035, de 2010, do Poder Executivo, que "aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências" – PL 8035/2010**

## **PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010** (Do Poder Executivo)

### **Aprova o Plano de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providencias**

#### **EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 7.3 da Meta 07 do Anexo do Projeto de Lei nº 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

7.3) Associar a prestação de assistência técnica e financeira da União, prevista no Art. 211 da Constituição Federal de 1988, à fixação de metas intermediárias, nos termos e nas condições estabelecidas conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com IDEB abaixo da média nacional.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

É preciso em várias partes do texto do Plano Nacional de Educação distinguir claramente as atribuições de cada ente federado. Nesta estratégia está se falando indiretamente de atribuições gerenciadas pelo FNDE, ou seja, de repasse de recursos da União.

A presente emenda atribui à União a responsabilidade de associar ajuda técnica e financeira a condições pactuadas entre os entes federados.

Sala da Comissão, 25 de maio de 2011.

**OSMAR SERRAGLIO**  
Deputado Federal – PMDB/PR